



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

RELATÓRIO DE INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

Unidade Gestora : 090005 - JFPI
Assunto : Relatório de inconsistências contábeis.
Referência : , [Macrofunção 02.03.15](#) - Conformidade contábil, [Macrofunção 02.03.18](#) - Encerramento do exercício

1 - Informações acerca do setor de contabilidade:

SETORIAL CONTÁBIL	
Setor (nome / sigla)	Seção de Contabilidade - SECOB
Estrutura (vinculação)	Núcleo de Administração - NUCAD
Principais competências	1) Acompanhar, examinar e controlar todas as operações contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Seção e Subseções através do SIAFI e da análise dos processos de despesas em conformidade com o MCASP, Lei 4.320/64 e demais normas pertinentes; 2) Observar procedimentos sobre o encerramento do exercício, abertura do seguinte, de forma a garantir o cumprimento da norma anual expedida pela STN; 3) Certificar a análise dos registros contábeis com base nas orientações encaminhadas pela Setorial Contábil do Órgão, MCASP, Lei 4.320/64 e demais normas pertinentes. 4) Registrar a Conformidade Contábil da Unidade.
Nome do contador	Héldon César da Silva Alcântara
Cargo	Técnico Judiciário
Período de atuação do contador	Desde 02 de setembro de 2020 - PORTARIA SJPI-DIREF - 11069749

2 - Inconsistências contábeis consideradas relevantes ou irrelevantes:

IDENTIFICAÇÃO DAS INCONSISTÊNCIAS/RESTRIÇÕES CONTÁBEIS				
Item	Código	Descrição	Meses	Providências Adotadas
Restrições contábeis consideradas relevantes incluídas na declaração anual do contador	-	-	-	-
Restrições contábeis que não foram apontadas na conformidade mensal e nem mencionadas na declaração anual do contador	319	Falta de registro da conformidade gestão	Mar/Abr	-
	604	Falta de atualização de ativos circulantes	Jan a Dez	Contrato 37/2022 - Castelo Serviços de Segurança Ltda. Valor atualizado da garantia (R\$ 13.907,93) não registrado nas disponibilidades. Não foi possível a correção em 2023 devido ao fechamento do exercício. Foi aberto o processo SEI 0000375-19.2024.4.01.8011 solicitando o registro no SIAFI.
	606	Saldo alongado / indevido contas transitórias do ativo circulante	Mar/Jul	Restrição de Mar: correção efetuada no dia 02/05 através 2023NS002282 Restrição de Mar: correção efetuada no dia 13/06 através da 2023NS003114 Restrição de Jul: correção efetuada no dia 25/08 através da 2023NS004698
	653	Saldo alongado/indev ido contas de controle	Jan a Dez	89711.22.00 - Diárias: foi aberto o processo 0000457-84.2023.4.01.8011 para tratar da prestação de contas das diárias concedidas (Restrição de Jan a Dez) 89991.19.02 - Diárias servidor. Restrição de Nov: correção efetuada no dia 26/12 através 2023NS007809
	674	Saldos alongados/inde	Jul	Restrição de Jul: correção efetuada no dia 25/08 através 2023NS004698

		vidos em contas transitórias passivo circulante		
	703	Erro na classificação da despesa	Jan/Mar/Mai/Ju l/Dez	<p>Restrição de Jan: correção efetuada no dia 22/03 através 2023NS001170</p> <p>Restrição de Mar: correção efetuada no dia 19/04 através 2023NS001991</p> <p>Restrição de Mai: correção efetuada no dia 14/07 através 2023NS003835</p> <p>Restrição de Jul: correções efetuadas no dia 29/08 através 2023NS004726/4727/4728/4737/4743</p> <p>Restrição Dez: de acordo com a nota fiscal NF 4615, parte da despesa pertence à classificação orçamentária 3390.30.07 e parte, classificação 3390.30.04. Através da 2023NS007278 foi efetuado o registro da despesa no SIAFI apenas na classificação orçamentária 3390.30.07 (0003780-97.2023.4.01.8011). Não foi possível a correção em 2023 devido ao fechamento do exercício.</p>
Outras inconsistências contábeis que não foram apontadas na conformidade de mensal e nem mencionadas na declaração anual do contador	-	-	-	-

3 -Motivo para permanência de inconsistências no encerramento do exercício e as providências que foram ou serão tomadas:

RESTRIÇÕES CONTÁBEIS NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO			
Restrição		Motivo para permanência	Providências
Código	Descrição		
Conformidade sem restrição			
Obs: o motivo da permanência não é o fato que gerou a restrição, e sim o que motivou a não regularização da impropriedade.			



Documento assinado eletronicamente por **Héldon César da Silva Alcantara, Supervisor(a) de Seção**, em 26/01/2024, às 12:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19785170** e o código CRC **5CA3CA2D**.